

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.092165/2023-23

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de **Vigilância Armada(SIASG/CATSER 24015)**, para atender as demandas do INCRA/CE.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para fins de atendimento às necessidades institucionais, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no **Documento de Formalização da Demanda**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do *art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020*. Trata da contratação de empresa para prestação de serviços comuns, continuados, na forma de execução indireta, com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva de **Vigilância Armada(CBO 5173-30)**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas instalações do edifício da Superintendência Regional do INCRA no Ceará, localizado na Av. Américo Barreira, nº 4.700, Bela Vista, Fortaleza-Ce, de acordo com o previsto no *Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa/SEGES/MP/ nº 5, de 26 de maio 2017*.

A opção pela contratação conjunta de materiais e serviços justifica-se nas seguintes considerações:

- a) as empresas de *vigilância* adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração;
- b) o gerenciamento centralizado dos serviços de *vigilância* e materiais por uma única contratada proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido a falta de materiais;
- c) a maioria das empresas que prestam serviços de *vigilância* fornece também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade;
- d) Além do que não há risco de compras maiores ou menores que os necessários, assim como controles de almoxarifado para estes itens; e
- e) Não será necessário a disponibilidade de grande área de depósito para o armazenamento dos materiais, uma vez que os quantitativos entregues serão para uso mensal.

Considerando a extinção de cargos públicos na Administração Pública Federal, por meio da *Lei nº 9.632/1998*, a Administração foi impulsada a invocar o instituto da contratação indireta por meio da terceirização de mão de obra, com o intuito de recrutar profissionais de diversas áreas de atuação para suprir a lacuna existente no quadro de pessoal, conforme os ditames do *Decreto nº 9.507 de 2018*. O respectivo Decreto disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos. As disposições contidas na *Lei nº 9.632, de 07/05/1998*, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. Ainda, conforme a *IN/MP /SEGES/Nº 05 de 2017, em seu § 1º, Art. 7º*, reza que “A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na *Lei nº 9.632/1998*”.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades fim (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação desses serviços terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos mesmos vem projetando o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará necessita assegurar a continuidade do atendimento desses serviços, considerando, ainda, não haver no quadro de pessoal do INCRA, cargos destinados à realização dos mesmos.

Diante de tais necessidades, deve-se também considerar a adequação dos terceirizados nesta Sede, à estrutura organizacional do Incra. Vencida a necessidade demandada por terceirização, dado às novas áreas da Instituição, se faz necessário dialogarmos com o princípio da economicidade, previsto no *art. 70 da Constituição Federal*, o que fez convergir a necessária qualidade dos serviços a um menor custo aos cofres públicos. Nesse aspecto o princípio da eficiência impõe a atividade administrativa maior prestação, perfeição e rendimento funcional. Com este escopo e tendo por comparação a eficiência e a eficácia, denotamos que hoje o estado brasileiro, vem por meio desta mudança de paradigmas tentar, não só resolver os problemas de apoio administrativo necessários ao bom encaminhamento dos trabalhos, mas também, tem a clara preocupação de buscar os meios mais econômicos e viáveis para maximizar os resultados e minimizar os custos, bem como trazer segurança quanto a obrigações da futura CONTRATADA, onde teremos o direcionamento legal, tanto do edital, como do contrato, às regras a serem cumpridas, preservando a necessária competitividade.

Visando a boa prestação dos serviços públicos, o INCRA deve buscar a otimização do uso de seus recursos humanos, inclusive em função falta de restituição da sua força de trabalho que tem se aposentado, passando atividades administrativas, operacionais e auxiliares de natureza complementar e acessórias, que desincumbem servidores, dirigentes e autoridades de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados.

Assim, a contratação tem como objetivo suprir, sob a forma de execução indireta, o desenvolvimento de atividades de apoio administrativo nos diversos setores do Incra com padrão compatível das práticas exigidas pela Administração Pública Federal, assegurando a continuidade dos serviços prestados bem como agilizando os fluxos dos trabalhos de competência deste órgão, elevando a qualidade dos serviços ofertados ao público e contribuindo para o cumprimento de sua função institucional, com clima organizacional positivo em práticas sustentáveis em sintonia com o Regimento Interno e normas federais vigentes.

A respectiva contratação vai ao encontro da necessidade da Administração em garantir a segurança do patrimônio do INCRA relacionado aos bens moveis e imóveis (instalações, equipamentos, veículos, mobiliários), evitando danos, roubos, furtos, apropriação indébita e outras ações que resultem em prejuízo ao erário, bem como dos servidores e de pessoas que transitam nesta sede, no interesse público, nas demandas específicas dos setores meio e finalístico, servindo de suporte à realização das atividades essenciais no cumprimento da missão institucional deste órgão. São serviços necessários e essenciais na manutenção das condições necessárias para que servidores e colaboradores desempenhem suas funções, em um ambiente seguro. Visando a economicidade do contrato, já está previsto o fornecimento de materiais, o que poupa a Administração de compras onerosas neste momento de redução geral no Orçamento Público.

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - A Portaria nº 433/2018 do MPDG estabelece que os serviços objeto da proposição devem ser, preferencialmente, objeto de execução indireta. Na sociedade contemporânea, vive-se em constante estado de alerta com relação à questão da segurança, seja pessoal ou patrimonial. Essa preocupação se potencializa na seara da Administração Pública, em virtude do dever que recai sobre o gestor ou administrador público de zelar pelo erário e de possibilitar um mínimo de segurança aos servidores, durante o exercício de suas atribuições institucionais, assim como no atendimento aos usuários. Na sede do INCRA/CE é muito intenso o fluxo de pessoas (servidores, colaboradores, movimentos sociais, etc...), necessitando de condições adequadas de segurança. Portanto, o patrimônio móvel e imóvel e a força de trabalho, necessitam ser resguardados em sua integridade. A garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração, afigurando-se, objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes, sem falar que estamos, atualmente, como uma das capitais mais violenta do mundo, constatação facilmente encontrada nos mais amplos sítios eletrônicos que tratam do assunto. Tal onda de violência que assola nosso país (e nossa capital) gera insegurança e a necessidade deste prédio público ter vigilância Diurna/Noturna, associada à inexistência, no quadro de pessoal do INCRA/CE, de servidores capacitados para o exercício dessas funções, faz com que, inevitavelmente, recorramos a empresas especializadas em segurança patrimonial.

A presente contratação encontra-se em conexão com o planejamento existente no INCRA/CE.

A contratação dos serviços ora propostos por *posto* justifica-se pela complexidade de se estabelecer um *indicador* para a produtividade dos serviços propostos, os quais caracterizam-se pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez. A estimativa do posto baseia-se na mesma demanda do contrato em vigência.

Ressaltamos a complexidade coletar elementos técnicos e administrativos suficientes para definir metodologias de construção de Instrumento de Medição de Resultado que permita a mensuração/afereção de resultados em quantidades e qualidades exigidas, em relação aos respectivos serviços, pelas razões já expostas neste ETP. Porém, a metodologia para avaliação dos serviços executados e os resultados alcançados terá como base a consulta “in loco” das atividades desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados, na verificação da conformidade da prestação dos serviços, monitorando, constantemente, através de uma ampla fiscalização do contrato com fulcro nos normativos vigentes, aferindo o nível de qualidade, eficiência e eficácia dos mesmos, podendo ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais, conforme indicado no Termo de Referência.

A pretendida contratação respeitará o disposto no *Termo de Conciliação Judicial – processo nº 00810-2005-017-10-00-7*, em cuja *Cláusula Primeira a União* se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Atualmente, estes serviços são prestados pela empresa **PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA**, contrato **CRT/CE 02000/2023**, prazo de 180 dias, em caráter emergencial, expirando em 20/12/2023, não podendo mais ser prorrogado, nos termos da *Lei 8.666/93*.

Isto posto, resta evidenciado que a deflagração de novo processo licitatório é imprescindível, visto, inclusive, que este órgão não possui servidores especializados para execução dos respectivos serviços. Ressaltamos que os cargos ora terceirizados, já são objetos de contratações anteriores no INCRA. A expectativa para licitar vem para *substituir* o contrato em vigência, indicado neste tópico, não podendo ser mais prorrogado, com observância aos seguintes normativos vigentes:

Base Legal: Os serviços a serem contratados deverão ser objeto de execução indireta e enquadrar-se nos pressupostos do *Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018*, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, assim como às disposições da *Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão* que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pois referem-se à execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal da instituição no cumprimento de sua missão institucional. Aplicam-se à contratação proposta, também, os seguintes marcos normativos:

- *Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;*
- *Decreto nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica;*
- *Lei n.º 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;*
- *Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;*
- *Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;*
- *Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;*
- *Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;*
- *Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;*
- *Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;*

- Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União;
- Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
- Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- Instrução Normativa n.º 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- Portaria n.º 21.262, de 23 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria n.º 397, de 09 de outubro de 2002, que Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação;
- Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, com suas respectivas alterações;
- Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências;
- Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada; (Para os serviços de VIGILÂNCIA)
- Portaria n.º 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, que altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada; (Para os serviços de VIGILÂNCIA)
- Outros normativos vigentes relacionados a matéria em epígrafe.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Administração e Serviços Gerais	Epaminondas Aristóteles da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A *IN/SEGES/MPOG N° 5, de 25/05/2017*, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado na instrução processual da fase interna, visto o enquadramento do referido serviço, no respectivo ato normativo. A execução dos serviços será na forma indireta e sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no *Art. 10 da Lei n° 8.666/1993* e possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único do *Art. 1° da Lei p° 10.520, de 2002*. O presente Estudo Técnico Preliminar define padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao *Acórdão n° 313/2004 do Tribunal de Contas da União*. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução, pretendida, os serviços aqui elencados são ofertados por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade. Diante do exposto e consoante o *Art. 4° do Decreto n° 5.450 /2005*, resta claro que os serviços a serem contratados são comuns, possibilitando a realização da licitação por pregão eletrônico. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (ver *TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara*). O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Os serviços ora licitados deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se às normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas, prestados de forma continuada, uma vez que a ausência dos mesmos inviabiliza a atividade finalística do INCRA/CE, no cumprimento de sua missão.

A prestação dos serviços será por alocação, pela empresa contratada, de empregados em regime de dedicação exclusiva, para execução dos serviços nas dependências do INCRA/CE, observando os cargos descritos neste documento, consideradas as suas respectivas atribuições, requisitos e quantidades, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A Jornada de Trabalho será de 44 horas semanais.

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA(CBO 5173-30) - 4 postos, sendo (2 diurnos/2 noturnos).

A descrição pormenorizada dos serviços, rotinas e procedimentos das atividades de vigilância são aquelas descritas no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação (item 2.4), publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (BRASIL, 2014), e no Anexo VI-A da Instrução Normativa n° 05/2017-SEGES/MPDG, acrescida das informações constantes neste ETP e no Termo de Referência para a contratação relativas à forma de prestação dos serviços. A estimativa do posto baseia-se na mesma demanda do contrato em vigência. Visando a economicidade do contrato, já está previsto o fornecimento de materiais, o que poupa a Administração de compras onerosas.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Considerando que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das mesmas e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, a contratação em tela tem natureza continuada, ou seja, trata-se de serviços necessários para o desempenho das atribuições do INCRA.

A vigência inicial do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ou data específica definida no contrato. Por se tratar de serviços executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme previsão no *Art. 57, II da Lei 8.666/1993*, após a verificação da necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Em relação a duração do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, o prazo inicial de vigência do contrato de serviços terceirizados (serviços continuados) de 12 meses foi adotado em razão das seguintes justificativas:

a) O PARECER/PGFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do MF para ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados.

b) o item 3 do Anexo IX da IN nº 05/2017 não mais limita a duração inicial dos contratos de serviços continuados ao exercício financeiro (31 de dezembro);

c) o TCU já manifestou entendimento em diversas ocasiões que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses; vide, por exemplo, Decisão nº 25/2000 – P; Decisão nº 586/2002 – 2ª Câmara (o mais explícito de todos); Acórdão nº 1.191/2005 – Plenário e Acórdão nº 361/2006 – Plenário.

d) Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da Advocacia Geral da União (AGU): "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".

O período de vigência contratual ampliado contribui tanto para a atratividade do objeto junto ao mercado prestador de serviços (competitividade) quanto para uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame (economicidade).

A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou em decorrência da lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quando há obrigações decorrentes de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

O Contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA - A qualificação mínima exigida para os profissionais que executarão os serviços será, conforme abaixo:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Vigilante: Ensino fundamental completo ou equivalente, além de competências pessoais, tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional e discrição; cuidados com a aparência e higiene pessoal, dentre outros.

A exigência das qualificações requeridas no subitem anterior deverão ser comprovadas, como condição para assinatura do contrato, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

Outros Requisitos dos profissionais a serem disponibilizados, na prestação dos serviços requeridos:

Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com coerência e objetividade;

Concentração - capacidade de ficar alerta, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;

Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;

Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo considerando as atividades a serem realizadas;

Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.

Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício do interesse público;

Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo;

Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes;

Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade;

Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter;

Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, maturidade e resiliência.

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, providenciando nesta Sede a instalação de relógio ponto digital ou outra forma de controle eletrônico para registro e comprovação da frequência dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço, cabendo **exclusivamente** a esta a **substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. A empresa a ser contratada para prestar os serviços deverá disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na *Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009*, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP). A jornada de trabalho poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, desde que atendidas às exigências legais. Não haverá previsão de pagamento de horas extras aos profissionais alocados nos postos de trabalho contratados, considerando-se que nenhum dos serviços poderão ser prestados fora dos horários de expediente do INCRA-CE e /ou em dias não úteis. Excepcionalmente, poderão ocorrer compensações de horários, desde que previamente acordadas entre a empresa e o fiscal técnico do contrato, devendo ser devidamente documentadas e relatadas.

O recrutamento e a seleção dos profissionais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá exigir o perfil profissional mínimo apontado neste documento e realizar os exames médicos admissionais necessários; o recrutamento e a seleção dos empregados que prestarão os serviços contratados deverão atender às exigências mínimas contidas no Termo de Referência, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho; serão disponibilizados para a prestação dos serviços somente os profissionais contratados e com o registro em Carteira devidamente concluído.

Caberá a contratada o fornecimento de todos os EPI's - Equipamentos de Proteção Individuais, cabíveis, conforme determina a legislação vigente.

Os vigilantes utilizados na prestação dos serviços deverão estar habilitados em Curso de Formação de Vigilantes ou de Segurança Especializada e proporcionar-lhes, com periodicidade mínima de dois anos, curso de reciclagem, conforme Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça e Portaria 387/2006 do DPF, sem que isso implique em ônus ao INCRA/CE.

UNIFORMES - Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no INCRA, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo as seguintes peças do vestuário:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA: 2(duas)Calças; 2(duas) Camisas de manga curta; 2(dois) pares de Meias em algodão, tipo soquete; 1(um)par de Sapato(coturno); 1(uma)Capa de Chuva; 1(uma)Capa de Colete Balístico; 1(um)Cinto de Nylon e 2(dois)Crachás.

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade. Os uniformes deverão ser novos, não podendo a CONTRATADA fornecer uniformes reaproveitados; os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, na cidade de Fortaleza(Ce); os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação da fiscalização do contrato e poderão ser substituídos, caso não correspondam as especificações e quantitativos exigidos, neste termo; deverão ser entregues pela contratada, 01(um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados; poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes,

desde que solicitadas e aceitas pela fiscalização do contrato; os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Não será exigida a vistoria por entendermos não haver complexidade no objeto a ser licitado, uma vez tratar-se de serviços comuns (Acórdão 372/2015-Plenário, Acórdão TCU 866/2017-Plenário), evitando-se custos desnecessários aos interessados.

São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na *Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho*, respectivamente.

Os serviços serão executados *diariamente*, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho. Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, monitoramento do acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes, conforme já indicado neste ETP. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades do INCRA, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

Não obstante, a qualificação técnica da empresa deverá ser demonstrada na fase de habilitação da licitação, nos termos do Edital de Licitação, com seleção de empresa com experiência comprovada. Por se tratar de licitação com dedicação exclusiva de mão de obra, deve-se aplicar as exigências de habilitação do *Anexo VVI-A da IN 05/2017*, no que couber, em especial da habilitação técnica exposta nos *itens 10.6 ao 10.10 e da habilitação econômico-financeira no item 11.1*. Na seleção do fornecedor e procedimentos da contratação pleiteada deverá ser examinado, no que couber, documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e à qualificação técnica, com observância aos *artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93 e alterações*, no que couber e demais atos normativos. Estes requisitos serão definidos no tópico "HABILITAÇÃO" do Edital de licitação.

Ainda, deverá ser considerado na contratação os seguintes requisitos:

- exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização do INCRA/CE, conforme disciplina na *IN SEGES nº 5/2017*;
- vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o *Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003*;
- vedação de participação de consórcio, por não se tratar de objeto complexo;
- fornecimento de uniformes;
- Definição e valor máximo permitido para a contratação, para o qual recomendamos o valor estimado deste documento.

O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Pelas características dos serviços a serem empregados, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não haverá necessidade da Contratada promover transição contratual, visto que as rotinas de trabalho podem ser bem definidas e repassadas pela equipe de fiscalização, no momento do início do contrato.

Os valores dos salários serão definidos pelo piso da categoria e convenção coletiva vigente, conforme planilha de custo e formação de preços.

Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O contrato deverá haver a previsão de repactuação de custos vinculados (CCT, transporte, etc) e também reajuste do custo dos insumos (uniformes), com base no IPCA, visto que esse índice é o mais utilizado nas contratações públicas, não havendo índice específico para esse tipo de insumo.

Na fase de assinatura do contrato serão designados, por *Ordem de Serviço*, os servidores com capacitação, para exercerem a gestão e fiscalização do mesmo.

MECANISMOS DE TRATAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Observando o disposto no art. 8º do Decreto n.º 9.507/2018, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e objetivando a plena execução do objeto contratado, a presente contratação adotará os seguintes mecanismos de tratamento de riscos:

a) retenção sobre o faturamento dos serviços prestados com depósito mensal em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante, dos valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados;

b) prestação de garantia pela contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO: Não há necessidade de promoção de transferência de conhecimento, de natureza técnica ou tecnológica, tendo em vista que se tratam de atividades e rotinas de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo, e tampouco há propriedade intelectual a proteger.

REGIME DE EXECUÇÃO: Tendo em vista tratar-se de serviço continuado com cuja demanda pode ser definida com suficiente precisão pela Administração e não está sujeita a variações frequentes ou significativas nos seus quantitativos em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos, sugere-se a adoção do regime de execução de empreitada por preço global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento adotado para seleção do fornecedor será o de Menor Preço Global.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170, da *Constituição Federal*; ao art. 3º, da *Lei n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 12.349 de 2010, a Lei n.º 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto n.º 7.746/2012*. Este assunto será abordado em tópico específico no Termo de Referência.

Deverá também, adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, inclusive orientar os empregados para:

- desligar as luzes quando não houver mais ninguém na sala;
- durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da *Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto n.º 7.746/2012*, no que couber. A contratada deverá ainda:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, das práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos, adotadas pela Superintendência (tais como utilização de matérias com maior durabilidade, reciclagem de lixo (separação do lixo), desligamento de iluminação não essencial a segurança ou a trabalho, entre outros;
- Observar as resoluções *CONAMA N.º 401/2008 e 424/2010*, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Orientar seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, quanto disponibilizados pelo INCRA.

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade na prestação dos serviços a serem contratados. Nas contratações governamentais de bens, serviços e obras, deve ser dada prioridade para produtos e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões sustentáveis devendo ser observado, *Decreto n.º 4.131, de 14/02/2002, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica; Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, agregando como objetivo da Lei de Licitações e Contratos, o desenvolvimento nacional sustentável; Lei n.º 6.938, de 31/08/1981, referente a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei n.º 9.605, de 12/02/1998, trata de Crimes Ambientais; Lei n.º*

10.295, de 17/10/2001, Lei da Eficiência Energética, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia; Lei nº 12.305, de 02/08/10, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010 e demais atos normativos sobre o tema.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Usar produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor e privilegiando a utilização de produtos naturais e de equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes,
- entre outros;
- Controle e separação de resíduos para reciclagem;
- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pela Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos, para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Solução 1 – Disponibilização de servidores do quadro do INCRA/CE

Esta disponibilização não é possível porque este órgão não possui respectivos cargos, em seu corpo funcional e alocar servidores que executam atividades relacionadas ao seu cargo, acarretaria desvio de função.

Solução 2 – Contratação de serviços terceirizados

Neste modelo de contratação o serviço é provido através de empresa de prestação de serviços, que fica responsável por contratar e gerenciar os trabalhadores, bem como as obrigações trabalhistas, cabendo ao INCRA a fiscalização e pagamento mensal do serviço prestado. Existem diversas empresas no mercado que oferecem esse tipo de solução. Diante das soluções postas, ponderando-se a realidade hoje deste órgão, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 2**.

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Cabe destacar que para os serviços que compõem o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que os mesmos não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que desenvolverão as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita neste ETP é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades. Realizando uma pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação. O levantamento foi realizado por meio da análise de contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios.

A alternativa de contratação dos serviços de vigilância SEM o fornecimento de materiais e equipamentos, porventura, necessários, foi analisada, contudo foi descartada, pois acarretaria maiores custos para a Administração Pública, não somente no quesito financeiro da aquisição desses itens, mas relacionados a custo e tempo para os procedimentos licitatórios, tendo em vista que o pregões desta natureza tem diversos itens desertos ou fracassados e refazer novamente, isso, poderia gerar sérios transtornos e ainda possíveis atrasos nas entregas, na gestão de estoques e controle patrimonial, ficando as expensas da Administração Pública a reposição de materiais em caso de necessidade, o reparo ou substituição de equipamentos em casos de avarias, dentre outros aspectos que poderiam comprometer a adequada execução do serviço. Portanto, a prestação dos serviços contemplará o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos uniformes aos funcionários.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é, portanto, a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços ora indicados neste ETP. A escolha de solução de serviços proposta está alinhada às contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública Federal.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva de **Vigilância Armada(CBO 5173-30)**, para atender as necessidades da Superintendência Regional do INCRA, no Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A solução para atendimento das necessidades do INCRA/CE é simples e corriqueira no mercado, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento das atividades mencionada neste ETP, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

O Termo de Referência deverá descrever os cargos necessários para desenvolvimento das atividades, dos serviços, detalhando as suas atribuições e os requisitos exigidos dos empregados a serem alocados na execução dos serviços, servindo como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do INCRA/CE, Av. Américo Barreira, nº 4.700, Fortaleza(CE), observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Os resultados alcançados com relação ao contratado;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das obrigações contratuais;
- A satisfação do público usuário.

A solução de contratação de serviços proposta está adequada às necessidades e especificidades deste tipo de serviços, quando prestados à Administração Pública, e segue a padronização sugerida no Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Vigilância, publicado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (BRASIL, 2014).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidades Estimadas

SERVIÇO	Quantidade Postos	JORNADA <i>Segunda a quinta, das 07:30 as 12:30 e 13:30 as 17:30 horas e nas sextas feira será de 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas)</i>
Vigilância Armada (CBO 5173-30)	02 diurnos e 02 noturnos, totalizando 04 postos	44 horas/semanais

2 (dois) postos diurnos de 12 horas (segunda feira a domingo), totalizando 4(quatro) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas e 2 (dois) postos noturnos de 12 horas (segunda feira a domingo), totalizando 4(quatro) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas.

A estimativa das quantidades tiveram por base a projeção do contrato atual em vigência, com observância a *IN/MP/SEGES/ nº 05, de 26/05/2017*. A quantidade de insumos, equipamentos e uniformes foi determinada através da análise do histórico de consumo do serviço prestado atualmente.(*ver tópico no Termo de Referência*).

O imóvel desta Sede tem arquitetura composta de 04 (quatro) andares, 01 (um) anexo, garagem, áreas verdes e calçada.

O valor salarial das categorias deverá estar compatível com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical(art. 511, § 2º, da CLT) (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário)

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios, porventura, necessários, nas quantidades estimadas e especificações descritas neste ETP, promovendo sua substituição, quando necessário:

Materiais e Equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade Anual (Estimada, 12 meses)
1	Livros anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada, para uso dos vigilantes nas anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias.	UND	5
2	Aparelhos de radiocomunicação, níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo na transmissão que proporcione cobertura em todos os locais da Sede do INCRA/CE, com recurso de conversação em grupo, led de medição de bateria, bateria principal, carregador de baterias independente e antena móvel, para comunicação eficiente, rápida e simultânea entre os postos, nos diversos andares e áreas externas do INCRA, com transmissão de instruções, ocorrências e/ou outras comunicações pertinentes ao serviço.	UND	2
3	Lanternas Vigilight, ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55 w / Luz auxiliar - lâmpada de 5 watts, alça metálica para transporte manual e alça de nylon a tiracolo, Dimensões: 12,5cm x 18cm x 9,2cm (L x P x A), tensão do carregador: 110v / 220v, peso máximo de 3,6 Kg, para uso dos vigilantes nas rondas e vigilância do prédio.	UND	2
4	Revólveres cal. 38, 6 tiros, municidados, com 6 munições reservas e porta-cartucho, para uso dos vigilantes armados, em seus respectivos postos de trabalho.	UND	2
5	Colete Balístico, modelo social, discreto, com proteção frontal, dorsal e lateral, Nível IIA, dentro das especificações, NIJ 0101.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante com capa individual, para uso dos vigilantes armados, em seus respectivos postos de trabalho.	UND	2
6	Capa de chuva, plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, com capuz e manga comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos, para proteção dos vigilantes armados da chuva em ambientes não cobertos, na Sede do INCRA/CE.	UND	2
7	Apito com cordão de apito, para uso dos vigilantes armados, em seus respectivos postos de trabalho.	UND	8

Ferramentas e Utensílios

ITEM	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Quantidade Anual (estimada, 12 meses)
1	Alicate amperímetro digital com medição até 1.000A	unidade	1
2	Alicate Universal de 8" com cabo isolado	unidade	1
3	Alicate de Corte de 6" com cabo isolado	unidade	1
4	Alicate de Bico de 6" com cabo isolado	unidade	1
5	Alicate Prensa terminal 6mm	unidade	1
6	Arco de serra de 12" contendo 02 serras 01	unidade	1
7	Furadeira de impacto profissional c/brocas de vídea e aço rápido (S-6, S-8)	unidade	1
8	Kit Chave torx tipo L(pequena, media e grande), contendo 07 peças.	unidade	1
9	Kit Chave Allen (pequena, média e grande) contendo 08 peças 01	unidade	1
10	Kit Chaves de boca (pequena, média e grande) contendo 08 peças	unidade	1
11	Kit Chave de fenda (pequena, média e grande) com isolamento, contendo 06 peças 01	unidade	1
12	Martelo 25mm com cabo de fibra 25cm	unidade	1
13	Kit Chave Philips (pequena, média e grande) com isolamento, contendo 06 peças	unidade	1
14	Canivete em aço inoxidável comprimento total em torno de 20cm	unidade	1
15	Chave teste até 250V	unidade	1
16	Trena de 3 metros	unidade	1
17	Caixa em aço, com cadeado, para guarda de ferramentas	unidade	1
18	Alicate para crimpagem de conectores RJ-45	unidade	1
19	Teste de Sinal para cabo par trançado UTP categoria 5	unidade	1

EPI's - VIGILANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL(12 meses) (estimada)
1	Capacete com forro de borracha	unidade	1
2	Luva alta tensão 17 kv classe 2 , tensão máxima de uso 17.000 volts, com luva proteção de couro	unidade	1
3	Botas emborrachadas	unidade	1
4	Viseira de proteção	unidade	1
5	Óculos de proteção	unidade	1

Os quantitativos indicados acima se referem ao **consumo ANUAL estimado** para execução dos serviços.

Deverão ser disponibilizado também pela contratada outras ferramentas e maquinários, de acordo com a necessidade dos serviços a serem executados.

Os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados, deverão estar dentro dos padrões normativos de sustentabilidade e das normas da ABNT aplicáveis, poderão ser similares, iguais ou superiores, desde que contenham na sua fórmula os mesmos princípios ativos, deverão estar rigorosamente dentro das normas técnicas conforme normas e legislação vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO do INCRA.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 510.008,00

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

- *Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;*

Por tratar-se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, observando o disposto no subitem 2.9. - *Estimativa de preços e preços referenciais, Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017*, isto é, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a metodologia constante dos cadernos técnicos do MPOG.

*A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que no cálculo do valor global estimado da contratação, a Administração utilizou, também a **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT CE 000378/2023, homologada pela DRT/CE, firmada pelo sindicato da categoria, tendo como PISO SALARIAL de referência, a seguinte FAIXA:***

- **Vigilante....Cláusula Terceira, alínea "a"**

Observa-se que os preços por posto de trabalho foram estimados através de Planilha de Custos e Formação de Preços(anexa aos autos), elaborada de acordo com as orientações da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG.

Quanto aos custos decorrentes do mercado(BDI, uniformes, insumos, materiais e equipamentos) foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, usual, utilizando-se os parâmetros contidos na *Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020*.

O método utilizado assemelha-se ao adotado pelo TCU em suas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o presente órgão de controle possui regulamento próprio disciplinando a licitação e execução de seus contratos de serviços terceirizados. A *Portaria n.º 128 - TCU, traz em seu art. 8º* procedimento que entendemos adequar-se perfeitamente ao art. 7º, §2º, da Lei n.º 8.666/93:

[...]

Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional;

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas; e

V - os valores dos insumos serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma dos arts. 9º a 11 desta Portaria, ou em preços fixados nos instrumentos legais pertinentes.

Logo, diante de todo o exposto, entendemos que a fase interna decorrente da etapa de levantamento de preços encontra-se em conformidade com os postulados normativos, e que os preços referenciais para fazer frente a presente contratação estão consubstanciados em orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários, baseadas em valores de mercado nos moldes da *Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020*, para os custos que não possuem valores estabelecidos na legislação vigente.

Observa-se entre as fontes da pesquisa de preços, foram priorizados o **“painel de preços do governo federal”**, cuja adoção foi utilizada como prática subsidiária, suplementar, nos termos da *IN/SEGES/Nº 73/2020*. Adicionalmente foi realizada pesquisa de

preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública Federal e ainda em execução, nos termos da respectiva Instrução Normativa do Ministério da Economia. Esta pesquisa foi complementada pela consulta aos preços informados em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para a orçamentação do valor dos insumos (materiais/uniformes). A pesquisa de preços procura evitar o estabelecimento de preço artificialmente elevado para os serviços demandados e, ao mesmo tempo, evitar a contratação de serviços por preço muito reduzido que possam levar ao inadimplemento e/ou a inexecução do contrato, com prejuízos para a Administração Pública.

As pesquisas de preços e planilhas utilizadas para a elaboração da estimativa de custos e formação de preços foram anexadas aos autos do presente processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deste estudo não é passível de parcelamento, ainda que o parcelamento seja regra. Pois a eventual divisão do objeto em itens individuais não agrupados pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, ou a perdas significativas de economia de escala. A junção irá propiciar uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas. O serviço a ser contratado não demanda nenhuma complexidade técnica, e sim aptidão na gestão de recursos humanos. Com isso, a equipe de fiscalização/gestão se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, por grupo, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento das questões formais.

O Tribunal de Contas da União entende que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior (*Acórdão nº 1214/2013-P*).

Destacamos relatório elaborado por Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, elaborado por servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular proposta de melhoria na contratação, gestão e término dos contratos de terceirização de serviços, assim registrou:

“Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. 170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. 171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. 172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. 173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos. 175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida”.

Ante o exposto, entendemos que os serviços a serem licitados não são prestados de modo segmentado, por especialização, nem estão sujeitos a fiscalizações específicas de diferentes conselhos profissionais, bem como a concentração desses serviços sendo de *baixa complexidade* técnica, estando em um único contrato, projetaria *maior eficiência* na gestão e *ganho de economia de escala*, classificando-o com o código **SIASG/CATSER 24015 serviços de Vigilância Armada**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução dos serviços propostos no presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Portanto, a contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do INCRA, por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento e cumprimento da missão institucional, conforme justificado neste ETP, tendo impacto direto no cumprimento dos trabalhos e atingimento de metas e objetivos do INCRA.

A contratação proposta integra o conjunto de atividades da ação orçamentária de manutenção administrativa das unidades da Autarquia (Ação 22000.2000 - Administração da Unidade, Plano Orçamentário (PO) 0003 - Despesas Administrativas Gerais) da Lei Orçamentária Anual (LOA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Superintendência Regional do INCRA/CE tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, deve prover os meios que possibilitem a execução de suas metas relacionadas à política de Reforma Agrária no Estado do Ceará. O gerenciamento de tal serviço não pode sofrer solução de continuidade. Manter um serviço de qualidade, sem falhas ou interrupções. A interrupção ou a falta do serviço, resultaria prejuízos com paralisação dos serviços prestados, para o órgão e a sociedade. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. Entendemos inúmeras são as vantagens para Administração que esse modelo de contratação oferece, tais como:

Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão da Contratação:

a)Diretos: Segurança dos servidores e pessoas que trabalham e transitam, diariamente, nas dependências do INCRA/CE; ambiente seguro, garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos.

b)Indiretos: Melhor prestação de serviços públicos; preservação do patrimônio público. Conservação das instalações da Sede do INCRA/CE, ambientes de trabalho saudáveis e seguros.

A CONTRATAÇÃO PROPOSTA SERÁ BENÉFICA E VANTAJOSA, UMA VEZ QUE:

Será exercida dentro dos limites do INCRA por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva; utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços; a utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente da Unidade refletirá nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade; não implicará em custos diretos com contratação, treinamento e administração de mão de obra; os padrões aqui definidos contam com especificações usuais no mercado e permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida; a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço.

Em relação a demanda prevista e a quantidade de serviços a serem contratados, o número estimado de postos de serviço para contratação está relacionado à segurança mínima pretendida e a economicidade, levando-se em consideração características peculiares do prédio e instalações onde os serviços serão prestados e a experiência da administração na fiscalização deste tipo de serviço; em razão das características do imóvel desta Sede, propomos o quantitativo de postos de serviço a serem contratados, que, em nosso entendimento, atende satisfatoriamente o interesse da Administração; os materiais e equipamentos definidos neste ETP se prestam a viabilizar a execução dos serviços esperados.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de adoção de providências de adequação para a solução ser contratada e os serviços prestados, uma vez que a infraestrutura atual desta Superintendência oferece condições para execução e gestão do contrato em vigência, do mesmo objeto a ser licitado.

Após a contratação dos serviços em pauta, deve-se proceder a celebração de Contrato, bem como a fiscalização e gestão contratual, com todas as condições pertinente na legislação vigente.

Sugere-se que a gestão e fiscalização do contrato elabore um *cronograma* com todas as atividades previstas na execução dos serviços para adequação das rotinas do ambiente da organização objetivando aumentar a eficiência da contratação. A elaboração desse cronograma deve envolver os responsáveis pelos diferentes setores da Superintendência.

Sugere-se que seja discutido junto à comunidade do órgão(servidores, colaboradores e usuários) a construção de indicadores e meios de aferição da qualidade dos serviços prestados, incluindo mecanismo de consulta sobre a satisfação do público com os serviços contratados.

Deverá ser providenciada a capacitação de continua dos servidores designados para atuarem na gestão e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade devendo orientar seus funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia.

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação. A contratada será instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, em consonância com a política pública de contratações sustentáveis.

É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, entendemos que a contratação proposta mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do INCRA/CE.

Ressaltamos que a contratação dos serviços proposta não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EPAMINONDAS ARISTOTELES DA SILVA

Equipe de Planejamento/Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 10:41:10.

LUIZ GILBERTO COSTA PEREIRA

Equipe de Planejamento/Assistente Técnico



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 10:47:47.

ROBERTO DE ALMEIDA MARCAL

Equipe de Planejamento/Unidade de Licitação



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 10:46:52.